

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Bordeira da Costa, com endereço no Apartado 11, São Pedro do Estoril, 2766-501 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 24 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.  
2611029265

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

#### Anúncio n.º 4557/2007

Faz-se saber que, nos autos de processo de insolvência registados sob o n.º 792/07.6TBOVR, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, em que são requerentes Mário Manuel Henriques Reis e mulher Raquel Olinda da Silva Ribeiro, no dia 27 de Junho de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores/requerentes Mário Manuel Henriques Reis, casado, cortador de artigos de cortiça, nascido em 13 de Agosto de 1978, em Miragaia, portador do bilhete de identidade n.º 11319526, número de identificação fiscal 205602070, e mulher, Raquel Olinda da Silva Ribeiro, nascida em 3 de Março de 1975, portadora do bilhete de identidade n.º 12256334, número de identificação fiscal 225488329, residentes na Rua das Prages, 394, Carvalheira, Maceda, tendo sido fixada a residência dos devedores na Rua das Prages, 394, Carvalheira, Maceda.

Para administradora da insolvência foi nomeada a Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, com escritório na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 20 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Carla Santos*.

2611029174

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

#### Anúncio (extracto) n.º 4558/2007

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 7611/05.6TBVFX

Credor — Ge Consumer Finance I. F. C. Inst. Financ. de Crédito, S. A.

Insolvente — João Mateus Paulino Francisco, solteiro, nascido em 13 de Setembro de 1964, concelho de Alenquer, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 139278516, bilhete de identidade n.º 6629117, com domicílio na Estrada da Suberra, lote 253, Vivenda Cantarilho, Quinta da Ponte, 2600-000 São João dos Montes.

É administrador da insolvência o Dr. José Luís Caetano Marques, com endereço na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 30 de Janeiro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em virtude, não obstante ter sido requerido o complemento da sentença declaratória da insolvência, de o mesmo ter sido indeferido e a referida sentença ter transitado em julgado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do CIRE.

30 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

2611029155

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 4559/2007

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2260/07.7TBVNG

Requerente — ESPROGÉS — Soc. de Inv. Imobiliário, S. A.  
Devedor — José Duarte Martins Pinto dos Santos e outro(s).

A juíza do 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, no âmbito do processo n.º 2260/07.7TBVNG, em que são devedores José Duarte Martins Pinto dos Santos, nascido em 22 de Janeiro de 1945, número de identificação fiscal 175101221, bilhete de identidade n.º 715293, e Maria Paula Almeida d'Eça Ferrão Pinto dos Santos, casados, número de identificação fiscal 175101043, ambos residentes na Avenida do Major Botelho Moniz, 413, bloco 1, 2.º, esquerdo, frente, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, foi designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.